



PROCESSO N.º	41.150-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITA	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA	7
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	10
5.	RESTOS A PAGAR	12
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	13
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
6.2.	FUNDEB.....	14
6.3.	SAÚDE	14
6.4.	PESSOAL	14
6.4.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
6.4.2.	LIMITES LEGAIS.....	15
6.4.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
6.4.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
6.4.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
6.5.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
6.6.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA	16
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	17
9.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	17
9.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	17
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	17





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br





PROCESSO N.º	41.150-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITA	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício de 2021, sob a responsabilidade da senhora Ana Maria Urquiza Casagrande – Prefeita (Ordenadora de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Luciana Garcia Harala – CRC/MT n.º 016315/O-3 no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Aline Borges de Souza Sá período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.

4. O Controle Interno informou que durante o exercício de 2021 foram realizados comunicados internos, pareceres, orientações, notificações e auditorias e monitoramentos do Programa Aprimora no decorrer do não de 2021.

5. No Parecer do Controle Interno¹, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.

6. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente.

¹ Documento Digital n.º 110772/2022 – fl. 295/306.





Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

7. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

8. Quanto às características do município de Nova Maringá:

Data da Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	11.555.987 m²
Distância Rodoviária do Município à Capital	386 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2021	9.056

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 173489/2022, fl. 6.

9. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
6.590	9.056	0,57	95,9	0,663,

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2.019)
7,73	30.483,46	26.767,69	58.720,64

10. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

11. O Plano Plurianual (PPA) do município, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 929/2017, e protocolado neste Tribunal em 18/12/2017, sob 369110/2017, cumprindo o disposto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do ITCE/MT vigente à época.





12. O PPA foi alterado posteriormente mediante as Leis n^{os} 990/19; 991/2019; 998/2019; 1019/2019; 1023/2019; 1036/2019; 1039/2019; 1040/2020; 1045/2020; 1047/2020; 1048/2020; 1051/2020; 1054/2020; 1056/2020; 1073/2021; 1086/2021, 1087/2021 e 1100/2021, conforme contas do relatório técnico preliminar².

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 1.044/2020 e encaminhada a este Tribunal em 28/12/2020, conforme o Protocolo n.º 275247/2020, em cumprimento ao disposto no art. no art. 166, inciso II do RITCE/MT, vigente à época, que determinava o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada

14. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece, em seu artigo 60, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) O gestor substitui a audiência pública pela convocação da população a participar por meio de sugestões enviadas por email, s. durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, de acordo com análise efetuada pela Secex (documento digital nº 196717/2022 – fl. 6).

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (art. 37, CF e art. 48, LRF), conforme análise efetuada pela extinta Secex Governo (Processo nº 259775/2021 – fl. 5).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual máximo de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art 10.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

15. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 1.057/2020 e protocolada neste Tribunal em 23/12/2020, sob o n.º 275646/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I do RITCE/MT, vigente à





época, que determinava o envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

16. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do município em **R\$ 36.741.741,09** (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e nove centavos), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 25.699.163,17** (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 11.042.577,92** (onze milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

17. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos do orçamento da seguridade social, mas não destaca os do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF).

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos e os Anexos obrigatórios que integram a lei foram publicados e divulgados no Portal da Transparência.

18. A LOA/2021 (Lei n.º 1.057/2020) estabeleceu o limite de até 30% (trinta por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Lei n.º 1.0576/2020, de 21/12/2020

(...)

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 36.741.741,09	R\$ 29.859.746,49	R\$ 567.625,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.154.784,22	R\$ 54.014.328,37	47,01%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	81,26%	1,54%	0,00%	0,00%	35,80%	47,01%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 13.

19. A Secex informou ainda que:

O balanço orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o





montante de R\$ 54.014.328,37 (cinquenta e quatro milhões, catorze mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) (doc.dig. 110772/2022 -fl. 83) apresentando valor igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 36.741.741,09	R\$ 30.427.371,50	82,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 14.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 82,81% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.154.784,22
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.444.165,99
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.828.421,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 30.427.371,50

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 14.

20. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64.
- 3) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei n.º 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA





21. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 62.312.439,09** (sessenta e dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 7.175.526,24** (sete milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 55.136.912,85** (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). Não consta dos autos o registro de receita intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.127.597,24	R\$ 60.086.189,09	119,86%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.157.905,98	R\$ 12.511.376,47	153,36%
Receita de Contribuições	R\$ 212.713,59	R\$ 70.600,77	33,19%
Receita Patrimonial	R\$ 151.938,29	R\$ 283.460,09	186,56%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 450.000,00	R\$ 426.293,59	94,73%
Transferências Correntes	R\$ 41.055.039,38	R\$ 46.720.145,40	113,79%
Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00	R\$ 74.312,77	74,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.220.000,00	R\$ 2.226.250,00	100,28%
Operações de Crédito	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00	500,00%
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.850.000,00	R\$ 726.250,00	39,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 52.347.597,24	R\$ 62.312.439,09	119,03%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.745.845,60	-R\$ 7.175.526,24	151,19%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.745.845,60	-R\$ 6.644.457,21	140,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 531.069,03	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 47.601.751,64	R\$ 55.136.912,85	115,83%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 47.601.751,64	R\$ 55.136.912,85	115,83%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (quadro 2.1) documento Digital n.º 179370/2022, fls. 72.

22. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 55.136.912,85** (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista





atualizada de **R\$ 7.535.161,21** (sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 47.801.751,84
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 55.136.912,85
QER	B/A	1,1583

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 27.

23. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 11.980.348,22** (onze milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), o que corresponde a **21,72%** (vinte e um inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) do total da receita corrente. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **11,16%** (onze inteiros e dezesseis centésimos percentuais). Deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **151,67%** (cento e cinquenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais).

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 26.915.263,50	R\$ 29.260.631,07	R\$ 34.706.697,31	R\$ 39.868.253,26	R\$ 55.136.912,85
Receita Tributária Própria	R\$ 3.895.285,81	R\$ 3.363.522,58	R\$ 4.650.288,21	R\$ 4.760.285,65	R\$ 11.980.348,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,34%	10,69%	12,26%	11,16%	19,93%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,28%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 19.

3. DESPESA CONSOLIDADA

24. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 54.014.328,37** (cinquenta e quatro milhões, quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 52.359.443,83**, (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), liquidado **R\$ 50.886.982,01** (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais um centavo) e pago **R\$ 50.280.180,00** (cinquenta milhões, duzentos e





oitenta mil e cento e oitenta reais).

25. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 25.850.147,05	R\$ 26.506.643,41	R\$ 31.068.143,21	R\$ 31.354.418,81	R\$ 45.161.328,66
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.614.546,13	R\$ 14.608.580,31	R\$ 15.906.458,20	R\$ 17.937.119,88	R\$ 19.194.890,08
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.921,86
Outras despesas correntes	R\$ 13.235.600,92	R\$ 11.898.063,10	R\$ 15.161.685,01	R\$ 13.417.299,13	R\$ 25.867.516,72
Despesas de Capital	R\$ 917.541,25	R\$ 2.640.101,01	R\$ 2.497.273,59	R\$ 7.427.697,94	R\$ 7.198.115,17
Investimentos	R\$ 917.541,25	R\$ 2.640.101,01	R\$ 2.497.273,59	R\$ 7.427.697,94	R\$ 7.108.829,47
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.285,70
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 26.767.688,30	R\$ 29.146.744,42	R\$ 33.565.416,80	R\$ 38.782.116,75	R\$ 52.359.443,83
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 26.767.688,30	R\$ 29.146.744,42	R\$ 33.565.416,80	R\$ 38.782.116,75	R\$ 52.359.443,83

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 24.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

26. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, alterada pela Resolução n.º 08/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 1.673.142,55	R\$ 1.641.474,65	R\$ 1.631.187,20

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 26

27. Do valor recebido, foi empenhado o valor de **R\$ 1.673.142,55** (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), liquidado **R\$ 1.641.474,65** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e pago o montante de **R\$ 1.631.187,20** (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

28. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 510.157,11	R\$ 510.157,11	R\$ 510.157,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 315.171,47	R\$ 309.051,97	R\$ 298.785,42
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 653.209,11	R\$ 627.660,71	R\$ 627.639,81
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 15.672,36	R\$ 15.672,36	R\$ 15.672,36
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.494.210,05	R\$ 1.462.542,15	R\$ 1.452.254,70

APLIC

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 510.157,11	R\$ 510.157,11	R\$ 510.157,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 315.171,47	R\$ 309.051,97	R\$ 298.785,42
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 653.209,11	R\$ 627.660,71	R\$ 627.639,81
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 15.672,36	R\$ 15.672,36	R\$ 15.672,36
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.494.210,05	R\$ 1.462.542,15	R\$ 1.452.254,70

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 158.450,57	R\$ 158.450,57	R\$ 158.450,57
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 10.598,00	R\$ 10.598,00	R\$ 10.598,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.883,93	R\$ 9.883,93	R\$ 9.883,93
		R\$ 178.932,50	R\$ 178.932,50	R\$ 178.932,50
>>>>>	TOTAL	R\$ 178.932,50	R\$ 178.932,50	R\$ 178.932,50

APLIC





5. RESTOS A PAGAR

29. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 3.915.143,03** (três milhões, novecentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e três centavos). Desse valor, **R\$ 3.303.804,45** (três milhões, trezentos e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 611.338,58** (seiscentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.

30. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados, de exercícios anteriores no montante de **R\$ 4.542.251,30** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

31. Assim, houve diminuição correspondente a **16,01%** (dezesseis inteiros e um centésimos percentuais) de restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2007	R\$ 29.325,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.325,26	R\$ 0,00
2018	R\$ 9.241,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.241,93	R\$ 0,30	R\$ 0,00
2019	R\$ 300.490,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.096,99	R\$ 73.393,81	R\$ 0,00
2020	R\$ 3.747.285,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.565.573,39	R\$ 350.369,19	R\$ 1.831.342,63
2021	R\$ 0,00	R\$ 1.472.461,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.472.461,82
	R\$ 4.086.343,00	R\$ 1.472.461,82	R\$ 0,00	R\$ 1.801.912,01	R\$ 453.088,36	R\$ 3.303.804,45
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2008	R\$ 29.818,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.119,26	R\$ 9.699,03	R\$ 0,00
2009	R\$ 473,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473,53	R\$ 0,00
2010	R\$ 25.183,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.183,32	R\$ 0,00
2014	R\$ 785,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785,15	R\$ 0,00
2015	R\$ 13.187,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.187,03	R\$ 0,00
2016	R\$ 3.922,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.922,35	R\$ 0,00
2017	R\$ 5.606,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.504,55	R\$ 4.101,57
2018	R\$ 79,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79,31	R\$ 0,00
2019	R\$ 907,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472,80	R\$ 435,00
2020	R\$ 375.945,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.885,20	R\$ 80,20	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 606.802,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.802,01
	R\$ 455.908,30	R\$ 606.802,01	R\$ 0,00	R\$ 396.004,46	R\$ 55.367,27	R\$ 611.338,58
Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
TOTAL	R\$ 4.542.251,30	R\$ 2.079.263,83	R\$ 0,00	R\$ 2.197.916,47	R\$ 508.455,63	R\$ 3.915.143,03

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 90/91.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

32. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,03** (três centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:





A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 52.359.443,83
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 2.079.263,83
QIRP	B/A	0,0397

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 33/34.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

33. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 3,00** (três reais) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 12.061.770,19
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 290.207,72
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 611.338,58
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.303.804,45
QDF	(A-B)/(C+D)	3,0068

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 32/33.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

34. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 7.872.515,31** (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.077.866,06
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.205.350,75
QSF	A/B	2,8720

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 179370/2022, fl. 34.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.600.437,95** (doze milhões, seiscentos mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **27,80%** (vinte e sete inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 45.309.878,04** (quarenta e cinco milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro





centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

6.2. Fundeb

36. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 4.597.952,05** (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos). Os rendimentos de aplicações financeiras totalizaram **R\$ 13.832,20** (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), perfazendo o montante de **R\$ 4.611.784,25** (quatro milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

37. No Relatório Técnico Preliminar a Secex apontou que o município aplicou no Fundeb a importância de **R\$ 3.234.612,79** (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos), importância correspondente a **70,13%** (setenta inteiros e treze centésimos percentuais) da receita do referido Fundo, cumprindo o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.3. Saúde

38. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 9.078.912,70** (nove milhões, setenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta centavos), correspondente a **20,36%** (vinte inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 44.576.223,43** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). Portanto, o município cumpriu o limite de **15%** (quinze por cento) fixado pela CF/1988 e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.4. Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

39. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores do município estão





vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo em vista que **o município não possui Regime Próprio** de Previdência Social (RPPS).

6.4.2. Limites Legais

6.4.2.1. Poder Executivo

40. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 18.085.647,01** (dezoito milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e um centavo), correspondentes a **34,31%** (trinta e quatro inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 52.710.662,85** (cinquenta e dois milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.4.2.2. Poder Legislativo

41. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.109.243,07** (um milhão, cento e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos), valor correspondente a **2,10%** (dois inteiros e dez centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.4.2.3. Despesa Total com Pessoal

42. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 19.194.890,08** (dezenove milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), montante correspondente a **36,41%** (trinta e seis inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.5. Repasses ao Legislativo

43. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 1.670.000,00** (um milhão e seiscentos e setenta mil reais) da receita base de **R\$ 28.504.206,89** (vinte e oito milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos).





e nove centavos), correspondente a **5,85%** (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.670.000,00	R\$ 28.504.206,89	5,85%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.626.688,95	R\$ 28.504.206,89	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.109.243,07	R\$ 1.670.000,00	66,42%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.109.243,07	R\$ 52.710.662,85	2,10%	6%	REGULAR

44. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.6. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

45. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	27,80%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	70,13%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	20,36%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	36,41%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	34,31%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,10%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,85%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar/defesa.

7. DÍVIDA PÚBLICA

46. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é





negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 52.710.882,85
A	DCL	-R\$ 10.053.589,17
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 179370/2022, fl. 36.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

47. Conforme já exposto anteriormente, o município não possui regime próprio de previdência, todos os servidores do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

9. CONCLUSÃO DA SECEX

48. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Marcelo Augusto Modesto. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, concluiu pela existência de 3 (três) irregularidades, sobre as contas anuais de governo de 2021, sendo todas de natureza grave.

9.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

49. Regularmente citada, a Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, Prefeita Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

50. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 01 (uma) irregularidade de natureza grave, mantida a numeração inicial, a saber:

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Valor referente ao IPI - Exportação (LC 61/89) contabilizado Balanço da Prefeitura (anexo 10) no montante de R\$ 118.042,66, havendo uma divergência a maior de R\$ 9.625,89 com valor apresentado pela SEFAZ (R\$ 08.416,77). - Tópico -

2. ANÁLISE DA DEFESA

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





51. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.506/2022, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, referente ao exercício de 2021, sob a gestão da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019; pelo afastamento das irregularidades **DB08** (item 2.1) e **FB02** (item 3.1); e pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que:

determine ao Chefe do Executivo que faça o aperfeiçoamento dos sistemas de contabilidade e de remessas do APLIC de forma a evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicos e as constatadas pela equipe técnica;

52. Ato contínuo, a Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande protocolou suas alegações finais⁴. Na sequência o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

53. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.061/2022 de lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

54. É o Relatório.

Cuiabá, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Alegações Finais – documento n.º 207565/2022.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

